



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**, vem realizar Chamada Pública visando celebrar Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil - Comunidades Terapêuticas para acolhimento de jovens, acima de 18 anos e adultos dependentes de substâncias psicoativas, durante o período de tratamento. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação no período de 02 de Agosto de 2019 a 31 de Agosto de 2019, na sede desta Secretaria, situada à Rua das Gardêneas, Qd. 01, nº 25, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-080.

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Projeto Básico a celebração de Termo de Colaboração com até 06 (seis) Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que atendam às exigências contidas neste projeto e que possuam capacidade instalada, ou seja, unidade de atendimento que disponibilize estrutura física e recursos humanos compatíveis com a prestação de serviços, continuados, para no mínimo 20 jovens e adultos, de ambos os sexos, em uso, abuso e dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social e previamente avaliadas pela rede de saúde local.

**2. DOS OBJETIVOS**

- 2.1 Promover a proteção integral do público acolhido;
- 2.2 Contribuir com o tratamento, a recuperação e a reinserção social, fortalecendo a autonomia e os vínculos familiares do público acolhido.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.1 CONSIDERANDO o reconhecimento das Organizações da Sociedade Civil - Comunidades Terapêuticas como importantes mecanismos para atuar na colaboração do processo de recuperação de usuários de substância psicoativa, sob a ótica da oferta do acolhimento institucional, de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2019);

3.2 CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social materializada no SUAS, tem papel importante na intervenção, junto as famílias marcadas pela dependência de substâncias psicoativas, promovendo a proteção social no território, investindo no fortalecimento e/ou na reconstrução dos vínculos familiares/comunitários e no protagonismo e potencialidades dos sujeitos e grupos sociais (Lei nº 12.435/2011);

3.3. CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social; a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS/2012; a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Que Dispõe Sobre a Organização da Assistência Social; a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 do – Que Define os Parâmetros Nacionais para a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; a Resolução nº 01/2015 do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas – CONAD – Que Regulamenta, no Âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.4 CONSIDERANDO a possibilidade de realização do chamamento público, por meio do regime jurídico como fundamentos à gestão pública democrática, o fortalecimento da sociedade, conforme preconiza o art. 5º, e seus da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1 Por ser a dependência química um problema complexo, que atinge múltiplos aspectos: o corpo, a psique, as emoções, o convívio familiar e social e a reabilitação do dependente químico, não pode ser campo de atuação exclusivo de uma única política pública. É preciso considerar as questões de saúde pública, atreladas as questões de segurança e as decorrentes da exclusão social, reconhecendo as situações de vulnerabilidade e risco social presentes nesse universo.

4.2 A problemática exige do poder público ações articuladas e integradas, envolvendo as diversas políticas setoriais e destas com redes e organizações sociais, no sentido de potencializar e qualificar as intervenções visando a prevenção, o tratamento, o cuidado e a proteção social, além do fortalecimento da autonomia dos sujeitos e famílias.

4.3 É nesse contexto, que a Política de Assistência Social, materializada no SUAS, tem papel importante na intervenção junto às famílias marcadas pela dependência de substâncias psicoativas na medida que tem por finalidade promover a proteção social a famílias e indivíduos no território, investindo no fortalecimento e/ou na reconstrução dos vínculos familiares/comunitários e no protagonismo e potencialidades dos sujeitos e grupos sociais.

4.4 No Maranhão, diante da problemática do aumento do consumo de substâncias psicoativas e embasada na Medida Provisória nº 870/2019, da Presidência da República, que transfere todos os processos referentes às ações de cuidado, prevenção e reinserção social das Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, do Ministério da Cidadania, a Secretaria de Estado de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Desenvolvimento Social – SEDES, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde – SES, propõe o estabelecimento de parceria com Organizações da Sociedade Civil - Comunidades Terapêuticas, para o acolhimento de jovens e adultos, de ambos os sexos, dependentes de substâncias psicoativas, com o objetivo de garantir assistência integral durante o processo de tratamento.

4.5 Tal iniciativa, dentre outras razões já expostas, pauta-se no reconhecimento das Comunidades Terapêuticas como espaços de acolhimento, de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n<sup>o</sup> 109/2019), levando em consideração que estas são Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, reguladas por lei própria, que desenvolvem modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntária de pessoas com problemas associados à dependência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da recuperação e reinserção social, buscando a melhoria geral na qualidade de vida do indivíduo.

## **5. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

5.1 Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas, que promovam o acolhimento de jovens e adultos com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa, desde que preenchidos os demais requisitos presentes neste edital;

5.2 Somente poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil - Comunidade Terapêutica que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar Convênios ou outros ajustes com o Governo do Estado do Maranhão;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

5.3 As Organizações da Sociedade Civil - Comunidade Terapêutica que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

5.3.1 Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

5.3.2 Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

5.3.3 Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que estão ciente e concordam com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

5.4. Ficará impedida de participar do Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil - Comunidade Terapêutica, que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Não poderão participar do presente chamamento público a Organização da Sociedade Civil - Comunidade Terapêutica que esteja recebendo apoio financeiro do Governo Federal ou Estadual para o atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

## **6. DOS DIREITOS DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES**

### **6.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA - JURÍDICA E FISCAL**

6.1.1 O credenciamento e descredenciamento serão realizados por meio de Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, que emitirá parecer conclusivo.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

6.1.2 Para habilitação e credenciamento das Organizações da Sociedade Civil - Comunidades Terapêuticas, estas deverão entregar à referida Comissão, em envelopes identificados e lacrados, os seguintes documentos comprobatórios:

6.1.2.1 Formulário de requerimento para credenciamento junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES;

6.1.2.2 Cópia do Estatuto ou ato constitutivo da Organização, registrado em cartório que deverá conter normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, estabelecendo a denominação, a sede e finalidade social clara e definida, ligada ao atendimento de pessoas com uso e dependência de substâncias psicoativas;

b) que, em caso de dissolução da Organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.1.2.3 Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

6.1.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização existe há, no mínimo, **dois** anos com cadastro ativo;

6.1.2.5 Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

6.1.2.6 Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social onde está sediada;

6.1.2.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.2.8 Certidão Negativa de Débitos para com a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA;

6.1.2.9 Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais;

6.1.2.10 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

6.1.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.1.2.12 Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;

6.1.2.13 Declaração do representante legal da Organização com informação de que, tanto a organização, quanto os seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

6.1.2.14 Declaração do representante legal da Organização sobre a existência de instalações e outras condições materiais e de recursos humanos da organização para atendimento ao público a ser acolhido.

6.1.3 O resultado das Organizações da Sociedade Civil - Comunidades Terapêuticas habilitadas para o credenciamento e assinatura do Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial, com prazos a serem cumpridos.

## **6.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA - ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6.2.1 A Organização da Sociedade Civil - Comunidade Terapêutica deve se enquadrar como Entidade de Assistência Social, conforme legislação pertinente e inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

## **6.3. DAS PROPOSTAS - COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**

6.3.1. As Comunidades Terapêuticas deverão apresentar Plano de Trabalho, onde deverão constar:

a) Cronograma para a realização de atividades para o período de 4 meses, dentre elas:

a.1. Atividades recreativas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

- b.1. Atividades que promovam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal;
- c.1. Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidades; e
- d.1. Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.
- e.1. Ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
  
- b) Apresentação de Declaração de Parcerias junto a outras Organizações da Sociedade Civil e/ou Órgãos Públicos que visam a complementação do atendimento e integração de serviços de cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho;
  
- c) Existência de CAPs no município;
  
- d) Equipe técnica composta por pelo menos 01 (um) Assistente Social e 01(um) Psicólogo para a realização do trabalho social;
  
- e) Demonstração, através de fotos e/ou vídeos, da estrutura física compatível com o número de pessoas a serem acolhidas;
  
- f) Cronograma exemplificativo de duração de cada fase, as atividades contempladas com o nome e formação dos responsáveis pelas atividades;
  
- g) Relação nominal, com as áreas de formação, dos membros da equipe de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

6.4. As informações a serem apresentadas no Plano de Trabalho, conforme alíneas de “a” a “g” valerão 1 (um) ponto cada para fins de classificação após habilitação documental em conformidade com o Edital.

6.5. Serão declaradas aptas à Celebração de Termo de Colaboração as 6 (seis) primeiras Organizações da Sociedade Civil – Comunidades Terapêuticas, habilitadas e classificadas pela Comissão de Avaliação e Seleção de Propostas.

6.6. Em caso de empate, o critério de desempate será maior tempo de atuação da organização habilitada, comprovada por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.7. As demais organizações declaradas aptas à contratação constituirão CADASTRO DE RESERVA.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas

<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
7.1.1 Lançamento do Edital de Chamada Pública
7.1.2 Período de recebimento da documentação para habilitação
7.1.3 Parecer elaborado pela Comissão Permanente
7.1.4 Divulgação dos resultados das Organizações da Sociedade Civil - Comunidades Terapêuticas habilitadas
7.1.5 Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.
7.1.6 Prazo para análise dos recursos interpostos
7.1.7 Publicação do resultado final das Organizações da Sociedade Civil - Comunidades Terapêuticas habilitadas.
7.1.8 Entrega de Plano de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil - Comunidades Terapêuticas.
7.1.9 Parecer emitido pela Equipe Técnica sobre o Plano de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil - Comunidades Terapêuticas
7.1.10 Prazo para adequação do Plano de Trabalho



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

7.1.11 Celebração do Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil - Comunidades Terapêuticas.

7.2. As propostas deverão ser protocolizadas pelas Organizações da Sociedade Civil - Comunidades Terapêuticas, em envelope lacrado, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, no período de **02 de Agosto de 2019 a 31 de Agosto de 2019**, na sede desta Secretaria, situada à Rua das Gardêneas, Qd. 01, nº 25, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-080, com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 01**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2019  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2019  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA TÉCNICA**

7.3 A documentação deve ser entregue em dois envelopes, sendo todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante da Organização da Sociedade Civil - Comunidade Terapêutica;

7.4 O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no Diário Oficial;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

7.5 Os recursos deverão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues pessoalmente para a Comissão de Avaliação e Seleção, na SEDES, no endereço Rua das Gardêneas, Qd. 01, nº 25, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-080.

7.6 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo.

## **8. PROCESSO DE SELEÇÃO**

8.1 O processo de seleção das Organização da Sociedade Civil - Comunidade Terapêutica será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de critério preferencial, constante no item 6.3 deste edital.

8.1.1 Habilitação. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta seguindo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- a) Confirmação do enquadramento como Entidade de Assistência Social, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993;
- b) Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742/1993;
- c) Entregar, no prazo estabelecido no item 7 deste edital, a documentação exigida no item 6.1, deste edital.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES disponibilizará o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo repassados, bimestralmente, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a cada Organização da Sociedade Civil - Comunidade Terapêutica credenciada, no total de até 06 (seis) entidades, para o atendimento de, no mínimo 20 (vinte) jovens e adultos acolhidos mensalmente, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

9.2. O pagamento das prestações ocorrerá conforme cronograma de desembolso, podendo sofrer alterações conforme casos específicos.

<b>Identificação da OSC - Organização da Sociedade Civil</b>	<b>Assinatura do Contrato</b>	<b>1º mês</b>	<b>2º mês</b>	<b>3º mês</b>	<b>4º mês</b>	<b>5º mês</b>
<b>1ª Comunidade Terapêutica credenciada</b>	X		X	X		X
<b>2ª Comunidade Terapêutica credenciada</b>	X		X	X		X
<b>3ª Comunidade Terapêutica credenciada</b>	X		X	X		X
<b>4ª Comunidade Terapêutica credenciada</b>	X		X	X		X
<b>5ª Comunidade Terapêutica credenciada</b>	X		X	X		X
<b>6ª Comunidade Terapêutica credenciada</b>	X		X	X		X

Obs.: O pagamento será efetuado após a prestação de serviços realizados a cada bimestre.

9.3. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

9.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

9.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.3.4. Desfalque ou desvio de bens e valores públicos.

9.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos são oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, da AÇÃO PROGRAMÁTICA 4798 referente a Serviços Socioassistenciais da Proteção Social de Média Complexidade, na SUBAÇÃO 0532 PISCODEPEN, fonte 101.

#### **11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO E REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 Para recebimento de cada parcela dos recursos, a Organização da Sociedade Civil – Comunidade Terapêutica deverá:

- a) comprovar o cumprimento das ações planejadas, por meio da apresentação de Relatórios bimestrais baseados nos instrumentos: Plano de Trabalho, Plano Político Pedagógico (PPP) e o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- b) manter o atendimento regular e continuado, em conformidade com os requisitos legais exigidos no Termo de Colaboração;

11.2 Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social repassará o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) bimestralmente, a cada Organização da Sociedade Civil - Comunidade Terapêutica credenciada, para o atendimento de, no mínimo 20 (vinte) jovens e adultos acolhidos mensalmente, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no item anterior.

11.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

11.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

11.3.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

11.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

11.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

11.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

## **12. DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2. No caso de inexecução, dolosa ou culposa, o Termo de Colaboração será resolvido, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

## **13. DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos causados ao erário.

13.1.4. As sanções estabelecidas neste termo são de competência exclusiva do Administrador Público desta Secretaria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial;

14.2 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

14.3 A Comissão Instituída para essa finalidade resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública;

14.4 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES;

Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração.

14.5 Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail [comissao.ct@gmail.com](mailto:comissao.ct@gmail.com)

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da Organização da Sociedade Civil - Comunidade terapêutica*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(*Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil*)





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

**ANEXO III**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**